	_
	ш
	7
	×
	ù
	7
	쑶
	Š
	ı
	\subseteq
	9
nto foi assinado digitalmente por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.	ă
ഗ	5
~	щ
\simeq	9
ς.	Z
4	٩
٩.	α
ഗ	ᅎ
ß	ū
\approx	7
\simeq	₹
	ð
'n	ć.
m	2
폭	ď
پ	!>
	ñ
≂	2
Ĭ,	۲
	7
\circ	1
~	7
ш.	•
ഗ	ċ
7	č
=	₽
_	۲,
⋖	5
≘	7
Z	C
\circ	٥
Ň	2
~	Ė
₹	
4	₹
⋖	-
ℴ	٥
\sim	a
5	ť
ζ.	ã
~	Ĉ
Ξ	Ū
S	2
2	2
Ð	>
Ħ	ć
ē	Č
č	-
⋍	Č
Ø	α
≝	a
.ಲ	Ċ
O	+
0	τ
ŏ	Ξ
ĕ	7
č	č
.22	5
š	رَ
ď	=
-=	ċ
2	ŧ
=	č
2	-
$\overline{}$	4
Φ	7
Ξ	,
≒	C
ರ	a
ŏ	ű
ŏ	ŭ
a)	à
¥	7
.s	u
Este documento foi assinado digita	Ω.
	C
	Ç
	٩
	ā
	oferência acesse o site http://consulta.tce.am.dov.hr/snede.e.informe.o.código: 6F643757-9C948FDB-9A6F9A00-56BF9CF1

Publicado TCE/AM,	no Diá	ırio Eletrôr	nico do
Edição Nº			
De	_/	_/	



Proc. Nº _	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº 1057/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 1464/2015.
- **2- Assunto:** Prestação de Contas Anual
- 3- Órgão: Superintendência Municipal de Transportes Urbanos SMTU
- 4- Exercício: 2014
- 5- Responsável: Pedro da Costa Carvalho (Ordenador de Despesa)
- 6- Advogado: Não Possui
- 7- Unidade Técnica: DICAI/MA
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 2996/2019-DMP, Dr. Evanildo Santana Bragança, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Superintendência Municipal de Transportes Urbanos - SMTU. Exercício de 2014.

Regularidade com ressalvas. Multa. Inscrição na Dívida Ativa. Recomendação. Ciência. Arquivamento.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 4, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **10.1. Julgar regular com ressalvas** a Prestação de Contas da **Superintendência Municipal de Transportes Urbanos**, exercício 2014, de responsabilidade **Sr. Pedro da Costa Carvalho** Superintendente e Ordenador das despesas, com fulcro no art. 71, II, da CF/88 c/c o art. 40, II, da CE/89 e art. 1º, II, art. 22, II e art. 24 da Lei 2.423/96;
- 10.2. Aplicar Multa ao Sr. Pedro da Costa Carvalho no valor de R\$ 1.800,00, que deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 Multas aplicadas pelo TCE/AM Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE, conforme art. 53, parágrafo único, da Lei nº 2423/1996 LOTCE e art. 308, inciso VII da Resolução nº 04/2002-RITCE, pelos itens 22 e 26.3 do Voto;

Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (*autenticado pelo Banco*) a esta Corte de Contas (art.72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição

por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.	THE CONTRACT CONTRACTOR OF THE
Ž	-
₹	,
Ö	
ΙAΖ	
₹	
RA	-
Χ	1
por	1/11
te	-
me	
iitali	
gip	1
adc	1
sin	-
ä	1
o fo	1
ent	1
Ĕ	
goc	
ste (-
ш	
	4
	4

Publicado TCE/AM,	no Diá	rio Eletrôr	nico do
Edição Nº			
De	_/	_/	



DIV. DE ACORDAOS	
Proc. Nº	
FI- NO	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº 1057/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo;

- 10.3. Autorizar Inscrição na Dívida Ativa do Sr. Pedro da Costa Carvalho, em caso de não recolhimento da multa no prazo estabelecido, ficando, desde já, autorizada a DERED a adoção das medidas previstas no art. 175 da Resolução TCE 04/02;
- 10.4. Recomendar à Superintendência Municipal de Transportes Urbanos- SMTU que:
 - **10.4.1.** Promova com a máxima urgência a atualização do Inventário Físico para que as peças contáveis reflitam a real situação da entidade:
 - **10.4.2.** Conclua com a máxima urgência o processo de incorporação patrimonial do extinto IMTU;
 - **10.4.3.** Suspenda imediatamente o pagamento dos Jetons que não foram estabelecidos por lei especifica:
 - **10.4.4.** Mantenha sempre atualizado as informações constante no portal da transparência;
 - **10.4.5.** Aplique o máximo esforço na fiscalização do cumprimento das cláusulas contratuais pelas concessionários do transporte público, bem como, do Poder Público concedente.
 - **10.4.6.** Promova o máximo esforço na alimentação de informações atualizadas acerca dos itinerários nos sistemas eletrônicos de monitoramento e funcionamento do transporte público.
- 10.5. Dar ciência ao Sr. Pedro da Costa Carvalho e a Superintendência Municipal de Transportes Urbanos SMTU;
- **10.6. Arquivar** os presentes, após o registro e o cumprimento dos itens acima, nos termos regimentais.
- 11- Ata: 35^a Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 15 de Outubro de 2019
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Josué Cláudio de Souza Filho, Mario Manoel Coelho de Mello, Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado) e Alípio Reis Firmo Filho (Convocado).
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

Este documento foi assinado digitalmente por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.	onferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede.e.informe.o.código: 6F643757-2C948FDB-9A6F2A00-56BF2CF1

Publicado no Diário Eletrônico do TCE/AM,		0
Edição Nº		
De		



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fle NIO

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº 1057/2019 – TCE – TRIBUNAL PLENO

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro Relator

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral